

São Paulo, 19 de julho de 2018

RECEBIDO - CASSI
Secretaria do Conselho Deliberativo

20 / 07 / 2018

09:56

Suellem da Silva Assunção
Assessoria Jurídica Júnior
Conselho Deliberativo

Aos

Conselheiros Deliberativos Eleitos da CASSI

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Senhoras e Senhores Conselheiros:

O Conselho Deliberativo da CASSI se reúne nessa sexta-feira, 20 de julho de 2018, para tomar graves decisões a respeito da saúde de centenas de milhares de vidas humanas.

O CD pretende votar hoje o aumento na coparticipação dos empregados em exames e consultas.

Nesse ponto da pauta, prevalece a mesma lógica perversa que é a da supremacia dos "mecanismos financeiros de regulação" sobre o bem maior, que é a vida e a saúde das pessoas. O aumento da coparticipação pune justamente àqueles mais fragilizados que necessitam do atendimento à saúde.

Se trata de fazer as coisas sem debate entre os associados, entre 4 paredes, sem participação, sem transparência, sem respeito as centenas de milhares de usuários da CASSI. Como se a saúde humana fosse comércio e se subordinasse de forma absoluta às leis do mercado, como se a assistência médica existisse para dar lucro.

Mas a saúde é um direito social, juntamente a educação, a segurança, o trabalho, dentre outros inscritos no artigo 6º da Constituição, um direito constitucional, não uma mercadoria.

O Supremo Tribunal Federal proferiu importante decisão, há apenas 4 dias atrás, que suspendeu Resolução da Agência Nacional de Saúde, em assunto referente à cobrança de coparticipação nos planos de saúde.

Assim, o que diz o STF da Resolução ANS Nº 433/2018 cabe perfeitamente ao debate em curso na Cassi, trazendo fato novo sobre a questão dos “mecanismos financeiros de regulação” à luz dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Na mencionada decisão, o Supremo afirma que saúde não é mercadoria, vida não é negócio, dignidade não é lucro, direitos conquistados não podem ser retrocedidos. Adverte o STF “que não se transformem em atos de mercancia o que o sistema constitucional vigente acolhe como direito fundamental e imprescindível à existência digna”.

Note-se que, no caso da ANS, a norma entraria em vigor em 180 dias e mesmo assim foi suspensa em caráter de urgência, o que se dirá então das regras urdidas agora para a CASSI, que causarão prejuízos imediatos aos usuários.

Além dos prejuízos concretos, o Supremo destacou a inquietude dos usuários, muitos em estado de vulnerabilidade, com insuficiência de recursos, surpreendidos, ou melhor, sobressaltados com novas regras que não foram discutidas regularmente, em processo público e participativo.

Encontra-se anexa a íntegra da decisão, transcrevendo-se apenas um trecho para exemplificar (ADPF 532 MC / DF):

“Causa estranheza que matéria relativa ao direito à saúde, de tamanha relevância social, e que a Constituição afirma que, no ponto relativo a planos específicos, somente poderá ser regulamentada nos termos da lei, e sem que a ela, aparentemente, se atenha, deixe de ser cuidada no espaço próprio de apreciação, discussão e deliberação pelos representantes do povo legitimamente eleitos para o Congresso Nacional, e seja cuidada em espaço administrativo restrito, com parca discussão e clareza, atingindo a sociedade e instabilizando relações e aumentando o desassossego dos cidadãos.”

É a mesma situação que ocorre na CASSI, sendo urgente a suspensão da matéria em apreciação no CD seguida da abertura de um amplo debate, democrático, responsável, transparente, pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Também está previsto para essa reunião do Conselho deliberativo a deliberação de proposta sobre a alteração estatutária da CASSI, contendo itens que mudam a governança, custeio e implementam as regras previstas na resolução CGPAR 23.

**CONTRAF**

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

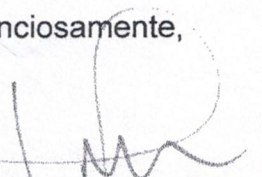
A Resolução CGPAR nº 23 é uma grave usurpação, impondo regras que prejudicam os associados da CASSI, como se a burocracia do Poder Executivo tivesse competência para legislar em matéria de Saúde e Direito do Trabalho.

Assim, o que diz o STF sobre a Resolução ANS Nº 433/2018 cabe perfeitamente ao debate em curso na sociedade sobre a Resolução CGPAR nº 23, já que ambas invadem a competência exclusiva do Poder Legislativo.

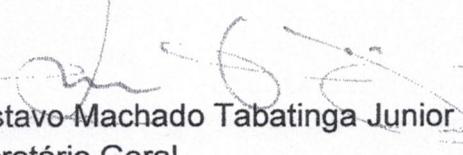
Da mesma forma que se dá no debate da coparticipação, se faz também urgente a suspensão da apreciação no conselho deliberativo da referida proposta de mudança estatutária e implantação da resolução CGPAR 23, sendo necessária reabertura da mesa de negociação com as entidades representativas dos trabalhadores para debate de soluções que preservem os direitos e não incorram em insegurança jurídica.

Confiamos que esse Conselho tenha a responsabilidade a sua tradição histórica em encaminhar os processos e demandas negociadas com o aval das entidades de representação dos funcionários do BB e dos Associados da Cassi.

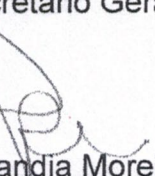
Atenciosamente,



Wagner Nascimento
Coordenador da CEBB



Gustavo Machado Tabatinga Junior
Secretário Geral



Juvandia Moreira
Presidenta